



PUBLICADO NO D.O.M.

01 | 07 | 2013
EDIÇÃO Nº 041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 394/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 17,3 metros de largura na frente, 28,7 metros nos fundos, por 36,5 metros de extensão do lado norte e 30,0 metros de extensão do lado sul, perfazendo uma área total de 764,75 m², limitando-se ao norte com a Rua Ozório Queiroga de Assis, ao sul com o prédio da doceira, a leste com Riacho da Rua Projetada e a oeste com Rua Projetada, no bairro Santo Antonio de Pádua, nesta cidade de Condado, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, órgão do Governo do Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 08.730.095/0001-00.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo terá a finalidade específica para a edificação do prédio da Delegacia de Polícia.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo ainda, através de escritura pública desmembrar o referido terreno urbano do Município de Condado com registro no Livro 2-I, folhas 07, sob nº 1901 no Cartório de Registro de Imóveis "Sousa Fernandes", na cidade de Malta - Paraíba.



PUBLICADO NO D.O.M.

01 / 07 / 2013

EDIÇÃO Nº 041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 394/2013.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;

II – imposto predial e territorial urbano – IPTU.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 01 de Julho de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 01 de Julho de 2013.

Edição nº. 041

LEI Nº 394/2013

LEI Nº 395/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 17,3 metros de largura na frente, 28,7 metros nos fundos, por 36,5 metros de extensão do lado norte e 30,0 metros de extensão do lado sul, perfazendo uma área total de 764,75 m², limitando-se ao norte com a Rua Ozório Queiroga de Assis, ao sul com o prédio da doceira, a leste com Riacho da Rua Projetada e a oeste com Rua Projetada, no bairro Santo Antonio de Pádua, nesta cidade de Condado, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, órgão do Governo do Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 08.730.095.0001-00.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 15,0 metros de largura na frente e nos fundos, por 30,0 metros de extensão do ambos os lados, perfazendo uma área total de 450,0 m², limitando-se ao norte com área de terras da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, ao sul com a Rua José Machado de Oliveira, a leste com terras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a oeste com Rua Descartes Leite Fomes, nesta cidade de Condado, a Câmara Municipal de Condado, inscrita no CNPJ sob nº 24.508.889-0001-80.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo terá a finalidade específica para a edificação do prédio da Delegacia de Polícia.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo tem a finalidade específica para a edificação do prédio da Câmara Municipal de Condado/PB.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo ainda, através de escritura pública desmembrar o referido terreno urbano do Município de Condado com registro no Livro 2-I, folhas 07, sob nº 1901 no Cartório de Registro de Imóveis "Souza Fernandes", na cidade de Malta --

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo o donatário requerer escritura pública desmembrando o terreno urbano do patrimônio do Município de Condado com registro no Livro 3-C, folhas 40, sob nº 1195 no Cartório de Registro de Imóveis "Souza Fernandes", na cidade de Malta - Paraíba.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;

I – Imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;

II – imposto predial e territorial urbano – IPTU.

II – imposto predial e territorial urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei em cartório correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 01 de Julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 01 de Julho de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito